



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3296/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição, no exercício de 2022, à entidade abaixo discriminada:

ENTIDADES	ESPÉCIE	VALOR/R\$
CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE: 04.122.0002.0.029 – Contribuição CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP: - Órgão representativo do conjunto dos municípios que o integram, sendo que os recursos cobrirão despesas da entidade com o pagamento de pessoal, material de consumo em geral, energia elétrica, água, telefone e demais outros serviços e materiais necessários ao bom funcionamento da entidade.	Contribuição	R\$ 51.733,73

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º. A beneficiária deverá apresentar a prestação de contas até o trigésimo dia do mês de janeiro do ano subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO